



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

Edital Programa de Pesquisa Aplicada em Políticas Públicas

FAPEMAT Nº. 010 /2020

Preservação e Conservação da Biodiversidade Mato-grossense – Fauna

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e considerando a necessidade de se produzir conhecimentos aprofundados em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado; considerando o Programa de Pesquisa Aplicada em Políticas Públicas; considerando a necessidade de implantação da Agenda Estratégica de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Tornar público o lançamento do presente Edital do Programa de Pesquisa Aplicada em Políticas Públicas e convida os interessados a apresentarem propostas na área de **Preservação e Conservação da Biodiversidade Mato-grossense - Fauna**, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

Acolher e apoiar um projeto de pesquisa que tenha por objetivo “Realizar um levantamento dos principais pontos de atropelamento (*hotspots*) de fauna silvestre em estradas-parque de Mato Grosso e mensurar sua conseqüente perda de biodiversidade”.

2. PRODUTO MÍNIMO ESPERADO

Ao final do projeto, o produto mínimo esperado deve ter as seguintes características:

- a) Definição de uma matriz de identificação das áreas prioritárias (*hotspots*) à inserção de medidas mitigadoras para a redução da perda de biodiversidade faunística decorrente de atropelamentos ou outros vieses causados pela estrada-parque;
- b) Apresentação de medidas mitigadoras com potencial eficiência e eficácia no contexto socioeconômico e ambiental das áreas estudadas;
- c) Apresentação de metodologia que estabeleça a valoração das perdas ambientais decorrentes de dano à biodiversidade faunística;

3- PROPONENTES E PROPOSTAS ELEGÍVEIS

3.1 Grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa da Plataforma Lattes do CNPq, há pelo menos 01 ano, a partir da data de publicação do edital, certificado por uma instituição de ciência, tecnologia e inovação (ICT) pública ou privada sem fins lucrativos sediada no Estado de Mato Grosso, poderão propor, coordenar e executar os projetos de pesquisa;

3.2 A proposta será encaminhada pelo líder ou membro do grupo de pesquisa, que deverá ter vínculo empregatício (estatutário ou celetista) com a instituição de ciência, tecnologia e inovação (ICT) pública ou privada sem fins lucrativos sediada em Mato Grosso (instituição executora);

3.3 O proponente será obrigatoriamente o coordenador da proposta e deverá:

- a) possuir título de doutor;
- b) ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* e no SIGFAPEMAT;
- d) ser responsável pela gestão financeira e técnica da pesquisa;
- e) se for pesquisador aposentado deverá comprovar que mantém atividade acadêmico-



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

científicas e apresentar declaração da instituição executora concordando com a execução do projeto.

3.4 Cada pesquisador poderá participar como proponente de apenas uma proposta neste edital.

3.5 No mínimo 02 (dois) dos membros da equipe do projeto devem ser da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA *, que tenham no mínimo graduação completa.

3.6 Pesquisadores com 01 (um) ou mais projetos (pesquisa, popularização ou inovação) em andamento com esta fundação não poderão submeter propostas. A FAPEMAT considera o projeto encerrado, apenas quanto o relatório técnico final e a prestação de contas final encontram-se aprovados por esta fundação.

3.7 Pesquisadores inadimplentes com a FAPEMAT não poderão submeter propostas.

* **Contato da** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA **para este edital:**
biodiversidade@sema.mt.gov.br , faunaepesca@sema.mt.gov.br

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A proposta a ser apoiada pelo presente edital deverá ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de concessão de auxílio. Em casos excepcionais e com a devida justificativa, o projeto poderá ser prorrogado por no máximo 03 (três) meses.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A proposta aprovada será financiada com recursos de capital e custeio, no valor global estimado de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** oriundos da FAPEMAT, Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ação 2205, Fonte 192, a serem pagos em parcela única.

5.2 A solicitação de recursos à FAPEMAT acima do máximo estimado acarretará na eliminação da proposta.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Itens financiáveis

CAPITAL:

6.1.1. Material Permanente

- Aquisição de livros (material bibliográfico);
- Máquinas e equipamentos.

Obs: **As despesas de capital não podem exceder 25% do valor solicitado**

CUSTEIO:

6.1.2. Material de Consumo

6.1.3. Diárias, conforme valores da FAPEMAT:

- Dentro do estado: R\$ 250,00 (duzentos e oitenta reais);
- Fora do estado: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

6.1.4. Passagens aéreas;

6.1.5. Serviços de terceiros – pessoa física;

6.1.6. Serviços de terceiros – pessoa jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

Obs: Diárias e passagens não podem ser utilizadas para o custeio de despesas referentes a apresentação e ou participação em eventos (congressos, seminários, workshop, etc), excetuando-se apresentação dos resultados para a FAPEMAT e a SEMA.

BOLSAS

6.1.7. Poderão ser solicitadas bolsas na seguinte modalidade: **Bolsa de Transferência de Tecnologia - BTT**.

6.1.8. A implementação das bolsas aprovadas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados neste edital e em observância às regras e normas da FAPEMAT para cada uma das modalidades, indicadas no endereço www.fapemat.mt.gov.br.

6.1.9. O valor solicitado para bolsas não poderá ultrapassar o limite de **30% do valor da proposta**, sob pena de desclassificação.

MODALIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
BTT 5	3.500,00
BTT 6	2.000,00
BTT 7	1.000,00

6.2. Itens não financiáveis

6.2.1 obras civis (construção ou reforma);

6.2.2 Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

6.2.3 Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

6.2.4 Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/2015 de 23/02/2015;

6.2.5 Pagamento de consultoria e pró-labore;

6.2.6 Aquisição de veículos e acessórios;

6.2.7 Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, revisão e tradução de textos, elaboração de relatórios, ou o pagamento de membros da equipe por tais atividades;

Em caso de dúvidas, consultar o manual de normas e procedimentos disponível no endereço <http://www.fapemat.mt.gov.br>.

6.3. Itens a serem Importados

6.3.1. Nos itens a serem importados deverão ser previstos os custos de importação em serviços de terceiros, pessoa jurídica (até 18% do valor do item a ser importado).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

6.3.2. Deverá ser anexado ao projeto de pesquisa cópia da carta enviada ao importador, solicitando a possível importação do item necessário, bem como carta resposta do importador, confirmando a possibilidade da importação.

7. DATAS E PERÍODOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Elemento de chamada	Período de Vigência
Lançamento do Edital	22/12/2020
Data limite de impugnação de edital	21/01/2021
Data limite para submissão de Propostas <i>online</i>	05/02/2021
Divulgação do resultado preliminar	12/03/2021
Divulgação do resultado final	22/03/2021
Início da contratação das propostas aprovadas	05/04/2021
Data limite da contratação das propostas aprovadas	31/06/2021

8. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas devem ser encaminhadas via internet, utilizando-se do **formulário de propostas online** na plataforma SIGFAPEMAT na página eletrônica (<http://sigfap.fapemat.mt.gov.br>), até a data limite de submissão, ver item 7 – cronograma.

8.2 Todos os membros da equipe executora do projeto precisam fazer seu cadastro no sistema e aceitar o convite de participação, para que a proposta possa ser enviada pelo coordenador.

8.3 O coordenador da proposta deverá anexar os seguintes documentos para submissão: RG, CPF e comprovante de residência em nome do coordenador dos últimos 90 dias;

8.4 As propostas devem ser transmitidas a FAPEMAT até as 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Mato Grosso, da data limite de submissão item 7 – cronograma;

8.5 O atendimento pelo endereço eletrônico ti@fapemat.mt.gov.br encerra-se, impreterivelmente, às 17h00 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

8.6 O proponente receberá, ao enviar a proposta, um recibo eletrônico com número de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.7 As propostas devem ser apresentadas em conformidade com todos os itens previstos nesta chamada.

8.8 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 07 - cronograma;

8.9 Constatado o envio de propostas idênticas, por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas;

8.10 Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do formulário de propostas *online* durante o período de submissão das propostas, o atendimento será realizado, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da FAPEMAT pelo endereço eletrônico cpesquisa@fapemat.mt.gov.br;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

9 – ANÁLISE E JULGAMENTO

As propostas serão analisadas, obedecendo às seguintes etapas:

Etapa I – Análise pela área técnica da FAPEMAT – enquadramento ou desclassificação.

A etapa consiste na pré-análise das propostas apresentadas. Será analisada a documentação apresentada, proponentes e propostas elegíveis, valor solicitado e a verificação do enquadramento a todos os requisitos estabelecidos por este edital, a ser efetuada pela FAPEMAT. As propostas que não atenderem às exigências deste edital serão desconsideradas para análise e julgamento de mérito e relevância.

Observação: a falta de atendimento de qualquer item do edital desclassificará, automaticamente, a proposta.

Etapa II - análise por consultor “Ad Hoc”

A etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, principalmente, em relação a adequação ao objeto de pesquisa previsto, excelência da proposta, equipe executora e adequação orçamentária. Esta análise será realizada por consultor “Ad Hoc” que se manifestará, individualmente, sobre os seguintes tópicos:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE MÉRITO E RELEVÂNCIA		PESO	NOTA* (1 a 10)	MÉDIA
A	Adequação da proposta ao objeto de pesquisa previsto	04		
B	Excelência da proposta do ponto de vista da qualidade e originalidade do projeto, da efetividade da metodologia proposta e cronograma de execução.	03		
C	Qualificação e experiência do Coordenador e da equipe executora	02		
D	Adequação orçamentária	01		
NC: Nota Consultor(somatório das médias dividido por 10)				

Nota*

MUITO BOM (MB) = plenamente consistente – 10 pontos

BOM (B) = adequadamente consistente – 8 a 9 pontos

REGULAR (R) = razoavelmente consistente – 5 a 7 pontos

FRACO (F) = pouco consistente – 3 a 4 pontos

DEFICIENTE (D) = inconsistente – 1 a 2 pontos

O consultor “Ad Hoc” apreciará o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes. Neste caso deverá ser indicado o valor a ser financiado.

Etapa III - Ranqueamento das propostas pelo Comitê Gestor do Edital

Esta etapa, realizada por um comitê Gestor, a ser composto por técnicos da FAPEMAT, e consistirá na avaliação da coerência do projeto com o objetivo deste edital e no ranqueamento das propostas observando-se a Nota do Consultor (NC) e verificando se todos os itens solicitados podem ser financiados pela FAPEMAT. Caso o comitê gestor identifique a existência de um item solicitado que não seja passível de financiamento por este edital, este será excluído da proposta, mesmo que tenha sido aceito pelo consultor.

Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar **30% (trinta por cento) do valor solicitado**. Caso o consultor Ad Hoc ou o comitê gestor recomende um corte superior a este



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Propostas com **Nota Final abaixo de 7,0** serão excluídas da concorrência.

Após a análise cada proposta em relação ao objeto do edital e da adequação de seu orçamento, o **comitê gestor** poderá recomendar:

- a) A aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A aprovação com ressalva, com ou sem cortes orçamentários; ou
- c) A não aprovação da proposta.

O ranqueamento do comitê será registrado em planilha eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas será explicitado o valor adequado para financiamento. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do comitê. Em caso de empate da média final das propostas, serão utilizadas como critério de desempate as notas dos critérios de análise e de julgamento, na seguinte ordem: Item A, Item B, Item C, Item D, item E, item F.

Não é permitido integrar o Comitê Gestor pesquisador que tenha apresentado propostas a este edital, ou que participe da equipe do projeto. É vedado a qualquer membro do comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- c)

Etapa IV - Análise e aprovação final pela Diretoria da FAPEMAT

Essa etapa consistirá na avaliação, pela Diretoria, da ata da reunião de julgamento, dos pareceres e da relação dos projetos recomendados e não recomendados pelo Comitê Gestor, observando a coerência com o objetivo deste edital e neste Edital. A análise da Diretoria contemplará:

- a) ratificação do parecer das propostas não recomendadas;
- b) aprovação, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas.

d)

Etapa IV - Análise e aprovação final pela Diretoria da FAPEMAT

Essa etapa consistirá na avaliação, pela Diretoria, da ata da reunião de julgamento, dos pareceres e da relação dos projetos recomendados e não recomendados pelo Comitê Gestor, observando a coerência com o objetivo deste edital e neste Edital. A análise da Diretoria contemplará:

- a) ratificação do parecer das propostas não recomendadas;
- b) aprovação, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas.

10. RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

Depois de vencidas todas as etapas de análise a lista de projetos aprovados será divulgada no site da FAPEMAT no endereço eletrônico www.fapemat.mt.gov.br.

Após a divulgação dos resultados será encaminhado ao coordenador via e-mail:

- ✓ Comunicação da Diretoria Técnica Científica formalizando contemplação;
- ✓ Declaração para abertura de conta corrente;
- ✓ Solicitação de informações da Instituição e Gestor máximo da mesma, se não constar no banco de dados da FAPEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

A contratação ocorrerá após a assinatura do termo de concessão e aceitação de auxílio e de acordo com disponibilidade orçamentária financeira da FAPEMAT.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, em formulário específico (ANEXO I), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no site da **FAPEMAT**.

11.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT via e-mail no endereço: dtc@fapemat.mt.gov.br, que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da FAPEMAT.

11.3 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPEMAT.

12. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PARA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Termo de Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de pesquisa (Anexo II).

12.2 Certidões do coordenador da proposta (envio digital):

- a) Certidão referente às pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/MT, para fins de recebimento da administração pública.
- b) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE).
- c) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT).
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil.
- e) certidão negativa de débito trabalhista.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

13.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13.2. Os projetos que receberem parecer negativo das comissões de ética, ou não apresentarem as devidas permissões e autorizações exigidas pelos marcos regulatórios necessários para a execução do projeto não serão contratados pela FAPEMAT.

13.3. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deverá ser observada a legislação em vigor (MP nº 2.186/01, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03); no que diz respeito à obtenção de autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras, observar a legislação dos órgãos competentes e para os estrangeiros participantes do projeto observar a concessão de vistos de entrada no País.

13.4. Tratando-se de projetos de pesquisa que envolva experimentação com seres humanos, nos termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, também deverá ser encaminhado à FAPEMAT o **parecer de uma das comissões de ética existentes no estado**, anexo aos demais documentos exigidos. No caso de projetos que envolvam organismos geneticamente modificados,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

coleta de dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, relacionados ou não a questões de biossegurança, fica estabelecido que seja responsabilidade do coordenador adotar todos os procedimentos previstos em lei.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar a FAPEMAT, por meio do formulário online específico, os Relatórios Parciais de Execução do Objeto nos prazos estabelecidos nos Termo de Concessão de Auxílio, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEMAT e demais penalidades previstas na legislação de regência.

14.2. O coordenador do projeto deverá encaminhar a FAPEMAT, por meio do formulário online específico, o Relatório Final de Execução do Objeto e sua Prestação de Contas Financeira no prazo de até 30 (trintas) dias contados do término da vigência do respectivo processo na FAPEMAT, em conformidade com o Termo de Concessão de Auxílio e as **Normas de Prestação de Contas da FAPEMAT**, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo FAPEMAT e demais penalidades previstas na legislação de regência

14.3. Todos os campos dos Relatórios de Execução de Objeto (parcial e final) deverão ser devidamente preenchidos.

14.4. O Relatório de Execução de Objeto deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o Relatório; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEMAT em suas atividades de comunicação institucional.

14.5. A Prestação de Contas Financeira deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Encaminhamento da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Lançamentos de Notas;
- e) Relação dos bens adquiridos com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- f) Termo de Depósitos dos bens;
- g) Recibo das Diárias;
- h) Recibo de colaborador eventual;
- i) Relatório de viagem;
- j) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

l) conciliação bancária.

15. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A existência de alguma inadimplência do coordenador do projeto com a FAPEMAT, não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. Da mesma forma, a concessão será cancelada se for verificado no processo de monitoramento e durante a execução do projeto que sua implementação é insatisfatória, sem prejuízo de outras providências cabíveis a critério da Diretoria Científica da FAPEMAT, ouvido o Conselho Diretor.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

16.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

16.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do FAPEMAT, por correspondência eletrônica, para o endereço: dtc@fapemat.mt.gov.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

16.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMAT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer tipo.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A titularidade da propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pertencerá à FAPEMAT e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

As publicações e quaisquer outros meios de divulgação dos resultados obtidos pelo projeto deverá ter a anuência da FAPEMAT e da SEMA, obrigatoriamente, citar o apoio da FAPEMAT.

19. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E MUDANÇA DE RUBRICA

A prorrogação de prazo só será permitida, mediante justificativas plausíveis a serem feitas pelo Coordenador do projeto, considerando:

- a) Prazo mínimo para solicitação de prorrogação 60 (sessenta) dias antes do término da execução do projeto;
- b) Entrega de um relatório que demonstre o andamento do projeto.
- c) Prazo máximo para a prorrogação será de 03 (três) meses.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente edital regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e, no que couber, pelas normas internas da FAPEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

20.2. O Conselho Diretor da FAPEMAT reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CONTATOS

- a) **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**
Coordenadoria de Pesquisa - Diretoria Técnico-Científica – FAPEMAT
E-mail: cpesquisa@fapemat.mt.gov.br

- b) **Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**
E-mail : biodiversidade@sema.mt.gov.br / faunaepesca@sema.mt.gov.br

Cuiabá, 22/12/2020

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Presidente FAPEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

1. Título do projeto:
2. Justificativa do recurso :

___/___/2020

Assinatura do Proponente



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

Anexo II

Edital FAPEMAT Nº. 010 /2020

ANEXO II– MODELO TERMO DE CONCESSÃO

Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital: Edital Nº 00x/2020

Processo: FAPEMAT.0XXXXX/2020

2. CONCEDENTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, com sede no Centro Político Administrativo, na Rua: 03, s/n, 3º andar – CEP: 78.049-060, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 02.357.455/0001-94, neste ato representado por seu Presidente Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº. _____ T e CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta Capital.

3. CONCESSIONÁRIO

_____, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ 64, residente e domiciliado a _____, CEP _____, _____ - MT.

4. INSTITUIÇÃO EXECUTORA

_____, sediada a _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Reitor _____, CPF/MF nº _____ e portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado a _____.

5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Fonte FAPEMAT - Ação 2205, Fonte 192

Natureza	Valor (R\$)	Total
CUSTEIO	XXX	X
CAPITAL	XXX	X
Bolsas	XXX	X
TOTAL	XXX	X
L		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

7. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil		

8. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
--------------	----------------	--------------

Este termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a concessão, em favor do CONCESSIONÁRIO, de auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa descrito no **Item 5 – Título do projeto** deste termo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES

O Valor do presente auxílio será fixado de acordo com o **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa 339, Ação 2205, Fonte 192.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita em parcelas conforme o **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** deste termo, a ser depositada na conta exclusiva Pesquisador/FAPEMAT, detalhada no **Item 7 – Conta Bancária para Desembolso**, após assinatura do presente Termo. Excetuando-se o valor das bolsas que serão pagas diretamente aos bolsistas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos de Termo de Concessão de Auxílio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

a – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

b – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Concessão de Auxílio após autorização da concedente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da sua assinatura. Em casos excepcionais, o termo poderá ser prorrogado por 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo somente poderá ser alterado sua vigência, mediante Termo Aditivo, com apresentação de ampla e fundamentada justificativa, por escrito, por parte do CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE, estando este em dia com o(s) relatório(s) técnicos e prestação de contas do projeto, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior à data do término da vigência deste termo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

- a) Garantir ao pesquisador e ao grupo de pesquisadores participantes do projeto todo o apoio institucional necessário; para sua realização, conforme previamente acordado com o Pesquisador Coordenador
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Concessão;
- c) Guardar, conservar e responsabilizar-se por todos equipamentos (material permanente), adquiridos em prol do projeto;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O CONCESSIONÁRIO fica responsável pela perfeita aplicação do auxílio, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCESSIONÁRIO declara aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCESSIONÁRIO obriga-se a apresentar à CONCEDENTE, prestação de contas financeira e respectivos Relatórios de Execução de Objeto - REO parcial semestralmente, bem como um Relatórios de Execução de Objeto – REO final ao termino do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Relatório de Execução de Objeto deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o Relatório; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEMAT em suas atividades de comunicação institucional

PARAGRAFO QUARTO: A Prestação de Contas Financeira deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Encaminhamento da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Lançamentos de Notas;
- e) Relação dos bens adquiridos com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- f) Termo de Depósitos dos bens;
- g) Recibo das Diárias;
- h) Recibo de colaborador eventual;
- i) Relatório de viagem;
- j) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- l) conciliação bancária.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que, em virtude dos resultados obtidos nos equipamentos alvos do auxílio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá ser feita no mesmo, expressa referência ao apoio concedido pela CONCEDENTE e constar no relatório técnico, bem como um exemplar do trabalho publicado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em toda correspondência referente ao presente Termo, deverá o CONCESSIONÁRIO explicitar o número do processo correspondente, para agilizar o respectivo expediente.

PARÁGRAFO SETIMO: Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, e a critério exclusivo da CONCEDENTE, serão admitidas modificações no projeto e orçamento originais.

PARÁGRAFO OITAVO: As solicitações de remanejamento de rubricas e prorrogação de prazos só serão permitidas mediante justificativas consubstanciadas. Estas solicitações devem ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do respectivo termo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Caso resulte da pesquisa objeto do presente Termo, invento patenteável, os direitos decorrentes, bem como seus resultados econômicos, serão compartilhados com a CONCEDENTE através de negociações entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente com expressa anuência da CONCEDENTE será permitido ao CONCESSIONÁRIO a cessão parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes do eventual invento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o projeto referir-se à obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte de qualquer natureza e aplicação da obra, tudo em conformidade com o art. 111 da Lei nº. 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a prestar contas do desenvolvimento do projeto através do envio de relatórios técnicos semestrais para a FAPEMAT. A prestação de contas final, técnica e financeira, deverá ser enviada para FAPEMAT em até 30 (trinta) dias após a data do término da vigência deste Termo à CONCEDENTE, conforme as instruções constantes no manual de prestação de contas disponibilizado para o CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será encaminhada, primeiramente à FAPEMAT para registros e controle interno. A CONCEDENTE após analisar e aprovar a prestação de contas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da entrega de prestação de contas, a colocará a disposição do Tribunal de Contas para apreciação final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de liberações parceladas, o CONCESSIONÁRIO deverá prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação subsequente condicionada à correta prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente a aprovação do relatório técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos, deverá ser devolvido a SEFAZ através de depósito bancário na conta indicada pela FAPEMAT.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso na prestação de contas, os saldos apurados na conta vinculada deverá ser atualizado conforme portaria de atualização da SEFAZ.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso, ausência ou denegação das prestações de contas, técnica ou financeira, o pesquisador será impedido de receber novos financiamentos de acordo com normas da FAPEMAT. Caso esta situação não seja resolvida no prazo de 60 (sessenta) dias e o instrumento de concessão esteja em vigor, este será imediatamente rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: A não aplicação dos recursos conforme objeto desse termo implicará em providências jurídicas por parte da CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO.

9 - CLÁUSULA DECIMA – DO SISTEMA SIGFAPEMAT

O CONCESSIONÁRIO deve manter o seu cadastro atualizado no SIGFAPEMAT e inserir nele o projeto objeto deste termo, assim como, os relatórios técnicos e a sua prestação de contas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto de pesquisa serão incorporados diretamente ao patrimônio da respectiva instituição mantenedora no ato da compra, nos termos do art. 17, § 1º do Estatuto da FAPEMAT, aprovado pelo Decreto nº. 215 de 12 de agosto de 2015. A responsabilidade de conservação e manutenção dos bens fica a cargo dos órgãos e entidades de pesquisa a qual foram incorporados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEFUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O material adquirido de acordo com o presente Termo ficará sediado na INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e permanecerá sob os cuidados do CONCESSIONÁRIO durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente poderão ser importados os materiais que não possuam similares nacionais dentro das especificações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa pretendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com a lei nº. 9.648 de 27.05.98, art. 24, item XXI as aquisições destinadas exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica para órgãos de fomento credenciados pelo CNPq, estarão isentos de processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO: As prestações de contas serão recebidas condicionalmente, dependendo da aprovação definitiva de parecer favorável da Auditoria do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de falta ou impedimento do CONCESSIONÁRIO, deverá ser feita comunicação imediata à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado a FAPEMAT o direito de movimentar a conta bancária, bloqueando o saldo existente, nos casos de infringência de obrigações, falecimento do Concessionário ou diante de situações conjunturais a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre tendo a FAPEMAT como co-titular, cabendo as partes envolvidas a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONCESSIONÁRIO compromete-se a emitir pareceres em assunto de sua especialidade.

PARÁGRAFO NONO: O CONCESSIONÁRIO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As pendências com Relatório Técnico Científico e Prestação de Contas implicarão na denegação de recursos financeiros a novos Projetos, bem como a inclusão no cadastro de inadimplentes do SIGFAPEMAT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O coordenador do projeto ficará impedido de participar dos editais da FAPEMAT por um período de 5 (cinco) anos, caso não entregue ou não sejam aprovados os o relatório técnico científico, a prestação de contas e o vídeo com os resultados obtidos pelo projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O presente Termo se sujeita no que couber, as Leis Civis a ele inerentes, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações e às disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo importará em suspensão do Auxílio concedido e ou retirada do material adquirido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As partes elegem o FORO da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam para dirimir as dúvidas e ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assim, estando justos e pactuados, assinam este Termo de Outorga em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

2020

Cuiabá, _____ de _____ de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente – FAPEMAT
CONCEDENTE

XXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

XXXXXXXX
Reitor – xxxxx
INSTITUIÇÃO EXECUTORA